

INFORMATIVO JURÍDICO GERAL Nº 026/2020
PRINCIPAIS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELO GOVERNO
FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA

O presente informativo visa, de forma objetiva, a trazer a conhecimento de todos os interessados, as principais medidas adotadas pelo Governo para minimizar os impactos negativos da pandemia de coronavírus nas relações entre empresas e Governo, com foco nos aspectos tributário e econômico.

PELO GOVERNO FEDERAL

1) ADIAMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

Uma das primeiras medidas concretas adotadas em razão da pandemia foi pelo Comitê Gestor do Simples Nacional que, por meio da Resolução CGSN nº 152/2020 de 18 de março de 2020, prorrogou por seis meses os vencimentos de abril, maio e junho de 2020.

2) FLEXIBILIZAÇÃO NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Trata-se de autorização à Procuradoria da Fazenda Nacional, concedida pelo Ministério da Economia em 18/3/2020, para que sejam flexibilizadas as cobranças de débitos que estejam inscritos em dívida ativa da União. Dentre as principais medidas citam-se i) suspensão, por 90 dias, de atos de cobrança, o que repercute no envio de dívidas para protestos e na exclusão de contribuintes inadimplentes de programas de parcelamento; ii) flexibilização de renegociação de dívidas por meio de diminuição do valor de entrada e possível adiamento das demais parcelas do acordo.

3) TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PORTARIA ME/PGFN nº 7.820/2020)

Possibilidade dada a todos os contribuintes para parcelamento de dívidas em até 81 parcelas (até 97 parcelas para pessoa física, empresas de pequeno porte e microempresas), com entrada mínima de 1% do valor total dos débitos a serem negociados, podendo tal entrada ser dividida em até três parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

4) ISENÇÕES DE IPI E II PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Trata-se de medida mais específica que reduziu a zero a alíquota do imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados para produtos nacionais e

importados necessários ao combate do vírus. Além disso, tais itens terão prioridade no desembaraço aduaneiro, preferência tarifária e, por fim, serão submetidos a medidas de controle à exportação para evitar o desabastecimento nacional.

5) PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DO FGTS

Por meio da Medida Provisória nº 927/2020 de 22 de março de 2020, ficou suspensa a exigibilidade do recolhimento, pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho, respectivamente. O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas acima será feito em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990. Para usufruir a prerrogativa aqui informada, o empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020

6) REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SISTEMA “S”

Ficou autorizada, pela MP nº 932 de 31 de março de 2020, excepcionalmente até o dia 30 de junho de 2020, a redução das alíquotas das contribuições devidas aos serviços sociais autônomos. As alíquotas ficaram definidas em percentuais que variam de 0,10% até 1,25%.

7) CRÉDITO PARA PEQUENAS E MICROEMPRESAS PROGER/FAT

Trata-se da abertura de linhas de crédito em condições especiais junto a bancos públicos.

- Na Caixa, R\$ 5 bilhões para agronegócio, com foco em custeio e comercialização; R\$ 3 bilhões para Santas Casas e hospitais conveniados ao SUS; R\$ 40 bilhões para capital de giro (R\$ 18 bilhões a R\$ 20 bilhões somente para empresas de Comércio e Serviços), com carência de 60 dias, e R\$ 30 bilhões para compra de carteira de bancos.
- No Banco do Brasil, no Programa de Geração de Renda para o Setor Urbano (Proger), R\$ 5 bilhões de recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo R\$ 1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R\$ 3,5 bilhões para empresas com até R\$ 10 milhões de faturamento.
- No BNDES, R\$ 40 bilhões em créditos para folha de pagamento, R\$ 5 bilhões para Micro e Pequenas Empresas, R\$ 11 bilhões para operações indiretas e R\$ 2 bilhões para a saúde.

8) PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO PIS, PASEP, COFINS E CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA

Estabelece, por meio da Portaria nº 139 do Ministério da Economia, o adiamento do pagamento de Pis, Pasep, Cofins e contribuição previdenciária. Os vencimentos de abril e maio de 2020 passam para agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Vale destacar que a IN RFB nº 1932, de 03 de abril de 2020, prorrogou o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), da seguinte forma.

- Apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020; da DCTF originalmente prevista para ser transmitida até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020.
- Apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

9) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Por meio da Portaria Conjunta nº 555 da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ficou prorrogada por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

10) PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Em que pese o presente informativo estar voltado para relação das empresas com o Governo, é de valia trazer a informação sobre a prorrogação do prazo para entrega da DIRPF, visto que se trata de tema afeto a todos os empresários. Assim, ficou determinado pela IN RFB nº 1930 de 1º de abril de 2020, que a declaração deve ser apresentada no período de 2 de março a 30 de junho de 2020.

PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

1) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO ICMS E ISS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

Por meio do Decreto 40.598 de 04 de abril de 2020, o Governo do DF prorrogou o prazo para recolhimento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Os vencimentos foram alterados para a seguinte sistemática.

No caso de microempreendedores individuais

- Para o período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020.
- Para o período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020.
- Para o período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Demais optantes do Simples Nacional

- Para o período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020.
- Para o período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020.
- Para o período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

2) REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JUROS E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTAGEM DE PRAZOS E DE PAGAMENTOS DO FUNGER/DF-PROSPERA

Trata-se da Resolução nº 62, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre alteração nos critérios de operacionalização do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF, normatizado na Resolução nº 54, de 24 de julho de 2014, no tocante à redução temporária das taxas de juro das obrigações financeiras e da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF-Prospera, durante a decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19). Dentre as medidas, destacam-se redução de 50% dos juros, suspensão da contagem dos prazos de carência, suspensão dos pagamentos das parcelas vincendas.

3) CRIAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS POR MEIO DO BANCO DE BRASÍLIA - BRB (SUPERA-DF)

Programa criado para auxiliar pessoas físicas e jurídicas a obtenção de linhas de crédito com condições diferenciadas, com suspensão de até 90 dias das cobranças de contratações já realizadas, carência de até 12 meses para novas contratações, ampliação dos canais de atendimento a distância, entre outras.

4) PROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DO REFIS/DF-2020

O Governo do Distrito Federal enviou à Câmara Legislativa do DF, nesta segunda-feira (06/04), projeto de lei complementar que visa a instituir o REFIS-DF 2020, com texto inicial que propõe ao contribuinte parcelamento em 120 meses com descontos que podem chegar até 95%. Em que pese ainda não estar em vigor o referido benefício fiscal, importante a presente informação para que contribuintes que estejam em débito com o Fisco Distrital tenham uma perspectiva de regularização de sua situação em condições diferenciadas.

Para quaisquer esclarecimentos quanto aos pontos acima elencados, fica a equipe tributária do escritório Silva, Castro e Mello Franco à disposição.

Brasília, 06 de abril de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB/DF 13.398

OAB/DF 35.677